



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 01/04/2026

EDIÇÃO: 3.909/2026

LEI ORDINÁRIA Nº 4.502/26, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER E DEFINE OUTRAS AÇÕES RELACIONADAS.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a criação, no Município de Anápolis, da “**CAMPANHA MUNICIPAL CORAÇÃO DE MULHER**”, estabelecendo diretrizes para alertar e orientar as mulheres quanto à importância do diagnóstico precoce e da prevenção das doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha mencionada no *caput* será realizada anualmente na última semana de setembro, em alinhamento com o **Dia Mundial do Coração**, celebrado em 29 de setembro, e passará a fazer parte do calendário oficial de eventos da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 2º. A Campanha “**Coração de Mulher**” tem por objetivo, reunir entidades que envolvam as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

I- palestras

II- orientações

III- nutrição

IV- exames preventivos;

V- verificação de pressão arterial.

Art. 3º. Durante a semana da campanha, a Câmara Municipal de Anápolis poderá intensificar a divulgação da “**Campanha Municipal Coração de Mulher**” por todos os seus canais de comunicação, destacando sua importância e informando os locais onde serão realizadas palestras, exames preventivos e outras ações gratuitas voltadas ao público feminino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de março de 2026.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/CLEIDE HILÁRIO/296/2025

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Acessar a versão certificada](#)